



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 591/1993.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 26/10/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

**AUTORES: JOSÉ AMARAL DE SOUZA, OSVALDO LUIS ALVES, LUIS CARLOS BARADEL E NELSON MARIANO DA SILVA.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 3/11/1993.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 8/11/1993.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/11/1993.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 28/11/1993, SOB O Nº 772.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 9/11/1993 sob o nº 904/93/DAB\*.**

**LEI Nº 548/1993.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 03/11/93  
POR UNANIMIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 591/93**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 08/11/93  
POR UNANIMIDADE

**DECRETA**

Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas:

ART.1º,- Fica, por força desta lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município, subdividir lote ou data-assim, definida no art.4º Inciso VI da Lei Complementar nº.04/92 - desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00m<sup>2</sup>-(cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00m-(dez metros lineares)de testada,-

§ ÚNICO - A subdivisão de que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia até o dia 31 de Dezembro do corrente ano,-

ART.2º,- Ffindo o prazo de protocolização de requerimento solicitando a subdivisão de lote ou data previsto no Parágrafo único do art.1º desta, fica terminantemente proibido subdividir lote ou data cuja dimensão da área a subdividir seja inferior a 500m<sup>2</sup>-(quinhentos metros quadrados), respeitando o que dispõe os arts.1º, 2º, 3º, 4º e 31 da Lei Complementar nº.004/92 - do Parcelamento do Solo Urbano.

§ ÚNICO - Cada uma das áreas subdivididas terá no mínimo 10,00m...-(dez metros de testada) e 250m<sup>2</sup>-(duzentos e cinquenta metros quadrados),-

ART.3º,- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,-

ART.4º,- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
aos 26-(vinte e seis)-dias do mês de/  
outubro(10) de 1.993.-

- José Amaral de Souza

Oswaldo Luis Alves.

Luis Carlos Baradel.

- Nelson Mariano da Silva-





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

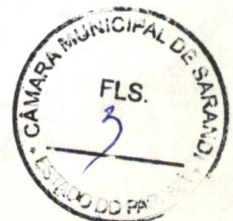
A Comissão acima nominada, analisando o -  
Projeto de Lei nº                      de autoria dos Edis - JOSÉ/  
AMARAL DE SOUZA e OSVALDO LUIS ALVES, que dispõe sobre a subdivi--  
são de Data ou Lote, esta Comissão nada tem a opor contra a referi-  
da proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário/  
deste Legislativo.-

Sala das Comissões Permanentes, aos  
dias do mês de                      de 1993.

-JOÃO CORREDATO-  
-Presidente-

-Cilas Souza Morais-  
-Vice-Presidente-

-José Amaral de Souza-  
-Membro-





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

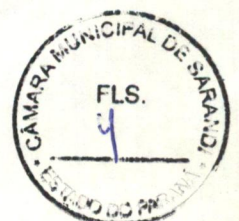
A Comissão acima nominada, analisando o Projeto de Lei nº de autoria dos Edis JOSÉ AMARAL DE SOUZA e OSVALDO LUIS ALVES, o qual dispõe sobre subdivisão de lote ou data, esta Comissão nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda, a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes, aos ..  
dias do mês de de 1,993, -

-Luis Carlos Baradel-  
-Presidente-

-Nelson Mariano da  
Silva - Relator.-

-Antonio David Ferreira-  
-Vice, - Presidente-





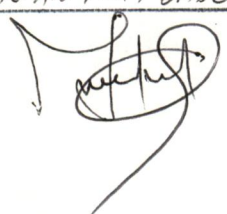
**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

Estado do Paraná - Brasil

**EMENDA N.º 013/93**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º.-591/93.-**  
 Apresentada pelo Vereador - FRANCISCO GOMES DE ALENCAR -

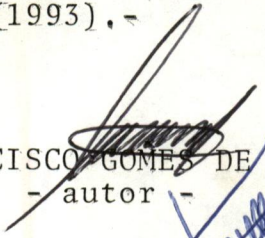
**TEOR DA EMENDA**

APROVADO EM 08 / 11 / 93  
 POR FRANCISCO GOMES DE ALENCAR  


EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º.-591/93, dos Edis: JOSÉ AMARAL DE/SOUZA, OSVALDO LUIS ALVES, LUIS CARLOS BARADEL e NELSON MARIANO DA SILVA que dispõe sobre divisão de Lotes ou/datas e dá outras providências correlatas.-

Modifique-se no Parágrafo-Único do artigo 1º no Projeto de Lei n.º.-591/93, onde se lê: "até 31 de dezembro do .. corrente ano" leia-se "até 31 de março de 1,994".-

Sala das Sessões da Câmara Municipal, -aos 08-'(oito)' dias do mês de novembro(11)-do ano de mil,novecentos e noventa e três-(1993).-

  
 -FRANCISCO GOMES DE ALENCAR-  
 - autor -

  
 - ADÉRCIO MARQUES DA SILVA -  
 - Co-autor -





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º 591/93.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 08/11/93

POR [Handwritten Signature]

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município, subdividir lote ou data-assim, definida no art. 4º Inciso VI da Lei Complementar nº 04/92 - desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00m<sup>2</sup> (Cento e Vinte e cinco metros quadrados) e 10,00m (déz metros lineares) de testada.

Parágrafo Único - A subdivisão de que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia até o dia 31 de Março de 1994.

Art. 2º - Findo o prazo de protocolização de requerimento solicitando a subdivisão de lote ou data previsto no Parágrafo Único do art. 1º desta, fica terminantemente proibido subdividir lote ou data cuja dimensão da área à subdividir seja inferior à 500,00m<sup>2</sup> (Quinhentos metros quadrados), respeitando o que dispõe os arts. 1º, 2º, 3º 4º e 31 da Lei Complementar nº 004/92 - do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo Único - Cada uma das áreas subdivididas terá no mínimo 10,00m (déz metros de testada) e 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de Novembro do ano de 1993.

[Handwritten Signature]  
JOÃO CORREIATO  
= Presidente =

[Handwritten Signature]  
CILAS SOUZA MORAIS  
= Vice-Presidente =

[Handwritten Signature]  
JOSÉ AMARAL DE SOUZA  
= MEMBRO =

